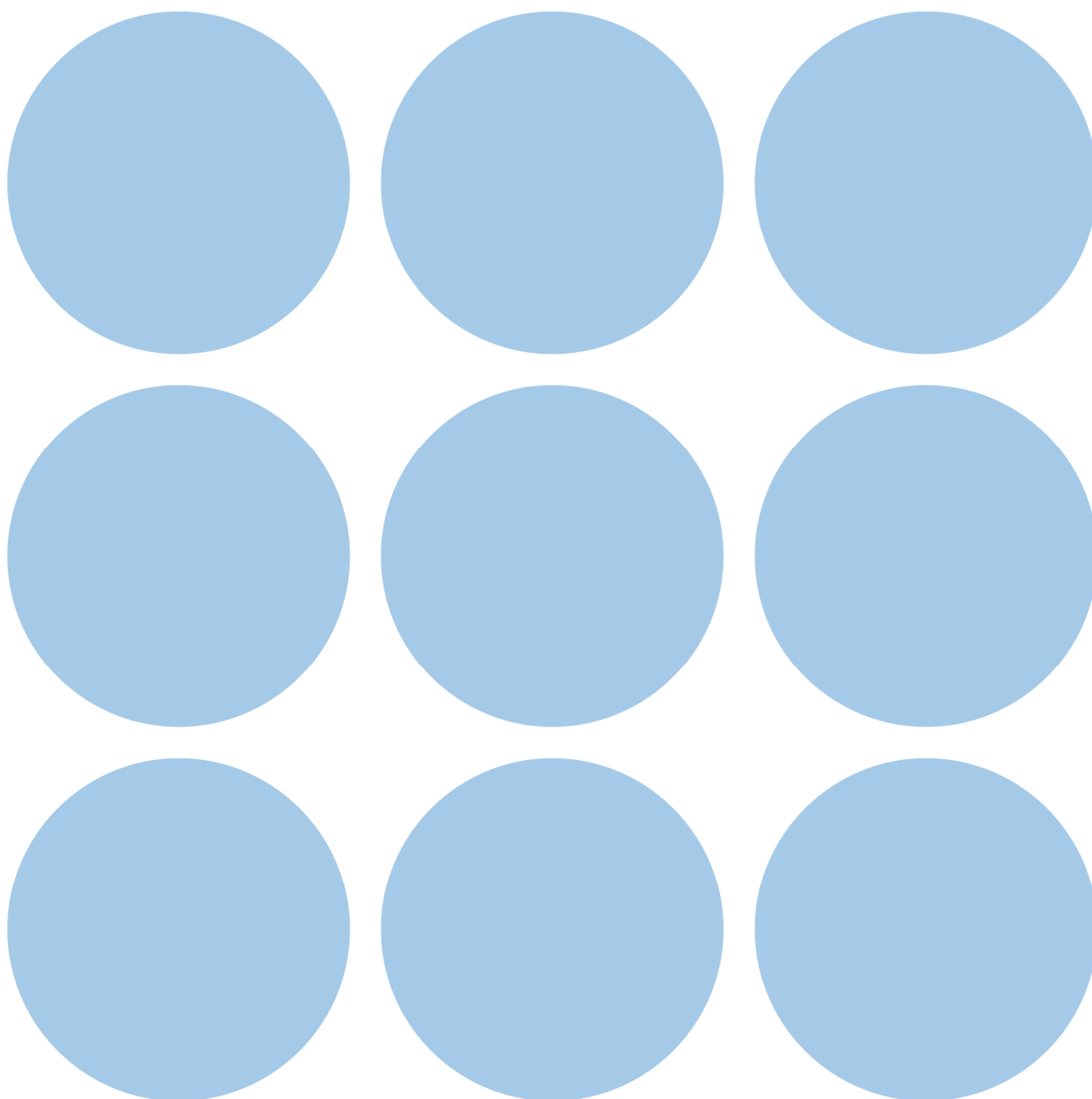


# Seguro de Fraudes Corporativas

Apólice



# Especificação Anexa

<b>Segurado</b>	xxxxx																		
<b>Endereço</b>	xxxxx																		
<b>Período de vigência do seguro</b>	a) A partir de meia-noite do dia xxx de xxx até a meia-noite do dia xxx de xxx incluindo ambas as datas b) Qualquer outro período para o qual o <b>Segurador</b> aceite o prêmio																		
<b>Data Limite de Retroatividade</b>	xxxxx																		
<b>Limite Máximo de Garantia</b>	R\$																		
<b>Prêmio</b>	R\$																		
<b>Âmbito Geográfico de Cobertura</b>	Território Nacional																		
<b>Coberturas Contratadas</b>	<table border="1"><thead><tr><th></th><th><b>Limite Maximo de Indenização</b></th><th><b>Franquia</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>1 Fraudes de Empregados</b></td><td>xxx</td><td>xxx</td></tr><tr><td><b>2 Fraudes Eletrônicas e Transferência Fraudulenta de Fundos do Segurado</b></td><td>xxx</td><td>xxx</td></tr><tr><td><b>3 Falsificação de Documentos</b></td><td>xxx</td><td>xxx</td></tr><tr><td><b>4 Honorários de Auditores para Apuração de Sinistros</b></td><td>xxx</td><td>xxx</td></tr><tr><td><b>5 Custos de Reconstituição de Sistemas de Segurança violados por Atos Fraudulentos</b></td><td>xxx</td><td>xxx</td></tr></tbody></table>		<b>Limite Maximo de Indenização</b>	<b>Franquia</b>	<b>1 Fraudes de Empregados</b>	xxx	xxx	<b>2 Fraudes Eletrônicas e Transferência Fraudulenta de Fundos do Segurado</b>	xxx	xxx	<b>3 Falsificação de Documentos</b>	xxx	xxx	<b>4 Honorários de Auditores para Apuração de Sinistros</b>	xxx	xxx	<b>5 Custos de Reconstituição de Sistemas de Segurança violados por Atos Fraudulentos</b>	xxx	xxx
	<b>Limite Maximo de Indenização</b>	<b>Franquia</b>																	
<b>1 Fraudes de Empregados</b>	xxx	xxx																	
<b>2 Fraudes Eletrônicas e Transferência Fraudulenta de Fundos do Segurado</b>	xxx	xxx																	
<b>3 Falsificação de Documentos</b>	xxx	xxx																	
<b>4 Honorários de Auditores para Apuração de Sinistros</b>	xxx	xxx																	
<b>5 Custos de Reconstituição de Sistemas de Segurança violados por Atos Fraudulentos</b>	xxx	xxx																	
<b>As notificações de Sinistros e as Circunstâncias dos mesmos devem ser comunicadas à:</b>	Zurich Brasil Seguros S.A. Rua Dr. Geraldo C. Moreira, 240, 5º Andar, Brooklin Novo CEP 04571-020, São Paulo – SP – Brasil Fone: 55 11 5504-5000 A/C Departamento de Sinistros																		

Todos os termos que aparecem em **negrito** nesta Especificação são definidos nas **Condições Gerais da Apólice**.

# Condições Gerais

Considerando-se o pagamento do prêmio e observados todos os termos, condições e limitações desta Apólice, a **Seguradora** e o **Segurado** concordam que:

## CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta Apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

- Apólice:** Contrato de seguro. Documento que a Seguradora emite, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e as condições aplicáveis.
- Ato Fraudulento:** Qualquer ato simples, contínuo ou repetido de fraude ou desonestidade.
- Aviso de Sinistro:** É o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade (inclusive) e o término do Período de Vigência do Seguro.
- Cobertura:** Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da Apólice.
- Colaborador:** Refere-se a: (i) qualquer pessoa física contratada pelo Segurado para a prestação de serviços nas suas instalações ou em local diverso, porém sob sua direção e mando, independentemente da existência de vínculo empregatício formal; (ii) estudantes, estagiários ou aprendizes contratados pelo Segurado; (iii) qualquer pessoa física atuando sob ordem e direção do Segurado, como empregado terceirizado ou temporário. Fica entendido, entretanto, que a Apólice não responderá por perdas causadas por tais indivíduos caso a empresa fornecedora de serviços temporários possua uma apólice para cobertura dos mesmos riscos aqui previstos. Não serão considerados como Empregados, e eventuais perdas por estes causadas não serão indenizadas: (i) quaisquer indivíduos que sejam sócios de qualquer empreendimento ou empresa em comum com o Segurado, incluindo os próprios sócios que compõem a estrutura de capital; (ii) quaisquer indivíduos que sejam acionistas do Segurado ou de suas controladas, mas somente com relação aos que possuam participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; (iii) quaisquer membros do conselho de administração do Segurado, quando aplicável, exceto quando tais indivíduos exercerem cumulativamente funções na gerência ou diretoria executiva, ou ainda como Colaborador do Segurado; (iv) quaisquer representantes comerciais sem vínculo empregatício, corretores, advogados, agentes ou outros profissionais liberais e autônomos contratados pela empresa para execução de serviços sob contrato.
- Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos ao Segurado e ao Segurador. Referem-se a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada Apólice.
- Controlada:** Refere-se a qualquer sociedade ou pessoa jurídica em que o Segurado: (i) detenha, diretamente ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto; ou (ii) tenha direito a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente); ou (iii) tenha direito, segundo acordo por escrito com outros acionistas, a nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração (ou equivalente).
- Corretor:** Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado perante a Seguradora.
- Custos de Defesa:** Referem-se às custas relativas à defesa de qualquer ação ou processo iniciado contra o Segurado, ou honorários e despesas incorridos ou pagos pelo Segurado ao levar a juízo ou defender-se de qualquer ação

legal, seja ou não tal ação legal resultante ou que venha a resultar em prejuízos ao Segurado por esta Apólice.

<b>Dados Cadastrais:</b>	São informações sobre o Segurado que toda Proposta de seguro deverá obrigatoriamente conter: (i) denominação ou razão social; (ii) atividade principal desenvolvida; (iii) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e (iv) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.
<b>Data Limite de Retroatividade:</b>	Data pactuada entre as partes que é, no mínimo, a data de início do Período de Vigência do Seguro da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices de Seguro para Crimes Corporativos, a partir da qual e até o término do Período de Vigência do Seguro da última Apólice encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro.
<b>Endosso ou Aditivo:</b>	Instrumento de alteração do contrato de seguro. Documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na Apólice e que passa a fazer parte integrante da mesma. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da Apólice.
<b>Extensão do Período de Descoberta de Fraudes:</b>	Prazo adicional para descoberta de Atos Fraudulentos. Pode ser Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, de acordo com lei aplicável e as condições previstas na Apólice.
<b>Fato Gerador:</b>	É qualquer acontecimento que produza danos ao Segurado atribuídos à responsabilidade dos Empregados.
<b>Franquia:</b>	Refere-se à quantia de responsabilidade do Segurado, quando aplicável, no pagamento de cada Sinistro, nos termos da Apólice.
<b>Fraude Eletrônica:</b>	Ato Fraudulento causado por um Colaborador ou por Empregados em conluio com Terceiros na manipulação dos sistemas de computador ou programas operados pelo Segurado.
<b>Indenização:</b>	É a contraprestação do Segurador ao Segurado em decorrência de Sinistro coberto pela Apólice.
<b>Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):</b>	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).
<b>Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):</b>	<p>Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice.</p> <p>É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos na vigência da mesma e garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).</p> <p>O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta Apólice.</p> <p>A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.</p>
<b>Período de Retroatividade:</b>	É o intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade (inclusive) e, superiormente, pela data de início do Período de Vigência do Seguro.

<b>Período de Vigência do Seguro:</b>	É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e que estará identificado na Especificação da Apólice.
<b>Prazo Complementar:</b>	É o prazo adicional para a descoberta de Atos Fraudulentos pelo Segurado, concedido pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, a partir do término do Período de Vigência do Seguro ou da data de seu cancelamento.
<b>Prazo Suplementar:</b>	É o prazo adicional para a descoberta de Atos Fraudulentos pelo Segurado, oferecido pela Seguradora, mediante análise e cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar.
<b>Prejuízo(s) Financeiro(s):</b>	Refere-se a danos ao Segurado conseqüentes de Atos Fraudulentos cometidos por Empregados. Sob nenhuma hipótese serão reconhecidos como Prejuízos Financeiros: (a) Custos de Defesa; (b) impostos, contribuições previdenciárias, benefícios trabalhistas, multas ou penalidades devidas por lei; (c) condenação pelo pagamento de despesas de limpeza ou despoluição no caso de um processo de natureza ambiental.
<b>Prêmio:</b>	Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
<b>Prescrição:</b>	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
<b>Proposta:</b>	Refere-se às informações e/ou declarações ou materiais solicitados pela Seguradora, ou fornecidos à Seguradora pelo ou em nome do Segurado (antes ou durante o Período de Vigência do Seguro), qualquer formulário de proposta preenchido e assinado pelo Segurado e todas as apólices anteriores emitidas pela Seguradora que esta Apólice substitui ou renova (inclusive os aditivos, informações incluídas ou incorporadas), bem como as demonstrações financeiras e relatórios de auditoria do Segurado. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.
<b>Regulação de Sinistro:</b>	É o processo através do qual a Seguradora analisa os Fatos Geradores e a documentação dos Sinistros avisados pelos Segurados, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da Apólice, providenciar a indenização devida nos termos da Apólice.
<b>Risco:</b>	Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
<b>Segurado:</b>	Pessoa jurídica que contrata a Apólice e que possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas.
<b>Seguradora:</b>	É a Zurich Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na Apólice, mediante cobrança de prêmio.
<b>Seguro a Primeiro Risco Absoluto:</b>	Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a Franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.
<b>Sinistro:</b>	É a ocorrência de um evento coberto pela Apólice e que causa prejuízo ao Segurado.
<b>Sistema de Processamento de</b>	Qualquer equipamento de informática ou de processamento de dados, mídia, microchip, circuito integrado ou qualquer dispositivo similar ou software ou firmware de computador.

**Dados:**

**Sub-rogação:** Direito que a lei confere à Seguradora que pagou indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra Empregados ou Terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**Terceiros:** Refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica, que não sejam o Segurado ou os Empregados.

## CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. **O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos dessas Condições Gerais e das demais cláusulas convencionadas, o pagamento de indenização por Prejuízos Financeiros que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, conforme definidos no Código Penal Brasileiro, em decorrência de Atos Fraudulentos cometidos por Empregados ou por Empregados em conluio com Terceiros.**

## CLÁUSULA 3 – RISCOS COBERTOS

- 3.1. **A Seguradora indenizará ao Segurado os Prejuízos Financeiros resultantes ou decorrentes de Atos Fraudulentos cometidos por empregados, tais como furtos, apropriações indébitas de dinheiro, títulos ou valores mobiliários ou outros bens pertencentes ao Segurado ou que estejam sob sua responsabilidade legal por força de contrato, desde que tais eventos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou, quando aplicável, dentro do Período de Retroatividade da Apólice, e sejam descobertos durante o Período de Vigência do Seguro ou na Extensão do Período de Descoberta de Fraudes, quando aplicável.**
- 3.2. Para efeito de aplicação da presente cobertura, considerar-se-á também devida a indenização ao **Segurado** por **Prejuízos Financeiros** decorrentes de **Atos Fraudulentos** cometidos por **Empregados** em conluio com **Terceiros**.
- 3.3. **Fica desde já esclarecido que a Seguradora não será responsável por quaisquer indenizações aos Segurados relativas a Atos Fraudulentos cometidos por Empregados de que já se tivesse conhecimento no momento da contratação desta Apólice.**
- 3.4. **Não-identificação:** Caso um sinistro tenha sido supostamente causado por um Ato Fraudulento de qualquer Colaborador e o Segurado não puder descobrir a identidade dos causadores do Prejuízo Financeiro, o pagamento da indenização somente será feito mediante comprovação documental por parte do Segurado quanto à existência de um Ato Fraudulento causado intencionalmente por um ou mais Empregados, ainda que não se possa identificá-los nominalmente.
- 3.5. **Exclusão do Colaborador em caso de descoberta de crime:** Na hipótese um Ato Fraudulento de um Colaborador ser descoberto durante o Período de Vigência do Seguro ou durante o Período de Retroatividade pela primeira vez, a Apólice responderá pelo sinistro em conformidade com as suas condições. Atos Fraudulentos subseqüentes à primeira descoberta não serão indenizados pela Seguradora ao Segurado, quando tiverem sido praticados pelo mesmo ou pelos mesmos Empregados, ainda que os crimes cometidos sejam diferentes.
- 3.6. **Exclusão de desonestidade ou fraude anterior:** Não serão indenizados os Atos Fraudulentos praticados por Empregados que já tenham sofrido condenação judicial pela prática de Atos Fraudulentos similares àqueles amparados pela presente Apólice, não obstante tenham sido cometidos anteriormente ao início do vínculo empregatício ou contratual com o Segurado, salvo nas hipóteses em que o Segurado tiver sido induzido a erro sobre a idoneidade de tal Colaborador.
- 3.7. **Exclusão prévia:** Se algum Colaborador tiver sido excluído de Apólice anterior a esta, emitida ao Segurado

ou antecessor deste, a Seguradora não será responsável por indenizar prejuízos resultantes de Atos Fraudulentos cometidos pelo Colaborador na atual Apólice, a menos que a Seguradora concorde expressamente, por escrito, com a sua inclusão.

- 3.8. **Atos Fraudulentos em operações no mercado financeiro:** Com relação a qualquer Ato Fraudulento cometido por qualquer Colaborador, relacionado com a venda ou negociação de ações, títulos, recebíveis, commodities, câmbio, derivativos, empréstimos, transações com natureza de empréstimo ou similares, o Segurado deverá provar conclusivamente que tal ato ou atos de fraude foram cometidos por Empregados com a intenção de causar perdas ao Segurado e obter ganhos financeiros ilícitos. Salários, comissões, taxas, gratificações, promoções, prêmios, lucros compartilhados, pensões e outros benefícios do funcionário não constituem ganhos financeiros indevidos.

#### CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

A Seguradora não será responsável sob esta Apólice por:

- 4.1. **Custas de defesa:** Custas relativas à defesa de qualquer ação ou processo iniciado contra o Segurado, ou honorários e despesas incorridos ou pagos pelo Segurado em levar a juízo ou defender-se de qualquer ação legal, sejam ou não tais ações legais resultantes ou que venham a resultar em prejuízos ao Segurado por esta Apólice, excluídos os casos estabelecidos em contrário em outra seção desta Apólice.
- 4.2. **Danos conseqüentes:** Perdas atribuíveis a lucros cessantes ou danos emergentes em virtude de Prejuízos Financeiros cobertos por esta Apólice.
- 4.3. **Danos e multas:** Impostos, multas e outras penalidades impostas ao Segurado, inclusive com relação a condenações trabalhistas.
- 4.4. **Taxas, custos e despesas:** Quaisquer taxas e outras despesas incorridas pelo Segurado ao estabelecer a existência ou a quantia do Sinistro coberto por esta Apólice, com exceção das taxas de auditoria.
- 4.5. **Segredos industriais:** Perda de propriedade intangível, incluindo, sem limitação, direitos intelectuais, segredos industriais, informações proprietárias, patentes, marcas registradas, direitos autorais, programas de computador, métodos de processamento confidenciais ou outras informações confidenciais de qualquer natureza.
- 4.6. **Guerra:** Perda direta ou indiretamente resultante ou conseqüente de atos de guerra, declarada ou não, guerra civil, insurreição, revolta, revolução ou rebelião, tomada de poder, ato de qualquer governo ou autoridade local, expropriação ou nacionalização.
- 4.7. **Radioatividade:** Perda direta ou indiretamente resultante ou conseqüente de radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou lixo nuclear, ou propriedades radioativas perigosas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo ou componente nuclear.
- 4.8. **Funcionalidades com conversão de data:** Perdas direta ou indiretamente resultantes, conseqüentes ou causadas ou consistindo, ao todo ou em parte, do modo como qualquer Sistema de Processamento de Dados responde ou funciona ou não responde ou deixa de funcionar de acordo com qualquer data de calendário.
- 4.9. **Despesas de apuração de lucros e perdas:**  
Prejuízo ou parte de um prejuízo, conforme o caso comprovado, relativo à comprovação da existência de

uma perda coberta pelo Seguro.

#### 4.10. Terrorismo:

- a) Perda causada, resultante ou conseqüente de qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha simultaneamente contribuído ou de outra perda conseqüente.
- b) Perdas, custos ou despesas de qualquer natureza resultantes ou causadas direta ou indiretamente por qualquer medida tomada para o controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relativa a qualquer ato de terrorismo.

Para os fins desta exclusão, um ato de terrorismo significa um ato que inclui, sem limitação, o uso de força e/ou de violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupos de pessoas, agindo individualmente ou em nome ou em associação a qualquer organização ou governo, comprometido aos propósitos políticos, religiosos, ideológicos ou objetivos similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou que resulte em ameaça ao público ou parte do público.

Se a Seguradora alegar que, por motivo desta exclusão, qualquer perda não foi coberta por esta Apólice, o ônus de provar o contrário recairá sobre o Segurado.

Se qualquer parte desta exclusão for considerada inválida ou inexecúvel, o restante do mesmo permanecerá em pleno vigor e efeito.

## **CLÁUSULA 5 – EXTENSÕES DE COBERTURA**

Observados os termos, condições e limitações desta **Apólice**, os riscos cobertos abrangem o que se segue:

### 5.1 Extensão do período para descoberta de fraudes

O **Segurado** terá direito ao prazo adicional (**Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**) para descoberta de **Atos Fraudulentos**, nos termos das cláusulas a seguir.

#### **Prazo Complementar**

**5.1.1. Em caso de não renovação ou cancelamento desta Apólice, desde que não seja por falta de pagamento do prêmio ou Mudança no Controle Acionário), o Segurado terá direito automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional, a um Prazo Complementar para descoberta de Atos Fraudulentos de 12 (doze meses), contados a partir do término do Período de Vigência do Seguro, no que diz respeito a Prejuízos Financeiros decorrentes de Atos Fraudulentos cometidos por Empregados ocorridos antes da data de vencimento do Período de Vigência do Seguro ou Mudança no Controle Acionário.**

**5.1.2. O Prazo Complementar também será concedido (i) se a Apólice for transferida para outra Seguradora que não admita integralmente a Data Limite de Retroatividade desta Apólice; ou (ii) se esta Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, ou no caso do pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Garantia.**

**5.1.3. O Prazo Complementar concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Máximo de Indenização.**

**5.1.4. O Prazo Complementar concedido também se aplica aos Riscos Cobertos previamente contratados e que não foram incluídos na renovação da Apólice, desde que estes não tenham sido cancelados por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio.**

**5.1.5. O Prazo Complementar não acarreta, em hipótese alguma, ampliação do Período de Vigência do Seguro.**

#### **Prazo Suplementar**

**5.1.6. Na eventualidade de não renovação ou cancelamento desta Apólice, desde que não seja por falta de pagamento do prêmio ou Mudança no Controle Acionário, o Segurado terá direito à extensão da cobertura pelo Prazo Suplementar de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vencimento do Prazo Complementar, relativamente a Prejuízos Financeiros decorrentes de Atos Fraudulentos cometidos por Empregados, e somente se o respectivo prêmio adicional para o Prazo Suplementar, previsto na Especificação, tiver sido pago pelo Segurado conforme requerido pela Seguradora.**

**5.1.7. O prêmio total referente ao Prazo Suplementar selecionado e contratado pelo Segurado será considerado recebido no princípio, ou seja, uma vez pago o prêmio relativo ao Prazo Suplementar, não haverá diluição do mesmo. O Prazo Suplementar será imediatamente cancelado na data em que entrar em vigor qualquer outro contrato de Seguro de Crimes Corporativos (ou o equivalente), emitido pela Seguradora ou por qualquer outra Seguradora que efetivamente substituir ou renovar a cobertura contratada nesta Apólice, no todo ou em parte.**

**5.1.8. A contratação do Prazo Suplementar poderá ser feita, exclusivamente, durante o Período de Vigência do Seguro, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO do Prazo Complementar e somente por uma única vez. O Prazo Suplementar entrará em vigor imediatamente após o término do Prazo Complementar.**

5.1.9. Não será concedido Prazo Suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Máximo de Indenização ou se for atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

5.1.10. A contratação do Prazo Suplementar não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do Período de Vigência do Seguro.

## 5.2. Fraude Virtual em Sistemas Eletrônicos

**5.2.1. A Seguradora indenizará ao Segurado os Prejuízos Financeiros resultantes ou decorrentes de Fraudes Eletrônicas cometidas pelos Empregados ou por Empregados em conluio com Terceiros, incluindo, mas não se limitando, a furto ou apropriação indébita de moeda, títulos de crédito ou instrumentos financeiros pertencentes ao Segurado, por meio de Ato Fraudulento ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro ou, quando aplicável, dentro do Período de Retroatividade da Apólice.**

**5.2.2. Para efeito de aplicação da presente cobertura, considerar-se-á também devida a indenização ao Segurado por Atos Fraudulentos causados por Empregados ou por Empregados em conluio com Terceiros por meio de transferência ilícita de fundos e recursos em conta bancária.**

**5.2.3. Fica desde já esclarecido que a Seguradora não será responsável por quaisquer indenizações ao Segurado relativas a Atos Fraudulentos cometidos por Empregados de que já se tivesse conhecimento no momento da contratação desta Apólice.**

## 5.3. Falsificação e Adulteração

A Seguradora indenizará ao Segurado os Prejuízos Financeiros resultantes ou decorrentes de Falsificação e/ou Adulteração de documentos, Ordens de Pagamento, Papéis-moeda ou Assinaturas, cometida por Empregados ou por Empregados em conluio com Terceiros, observadas as seguintes definições:

**5.3.1. Ordem de Pagamento: Instrumento pelo qual alguém autoriza outrem a pagar certa quantia a terceiro.**

**5.3.2. Papel-moeda: Papel com um valor representativo, determinado e marcado pelo governo para servir de moeda.**

Fica entendido e acordado que as assinaturas produzidas de maneira mecânica ou eletrônica serão consideradas assinaturas manuscritas.

## **CLÁUSULA 6 – CRIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU VENDA DE COMPANHIAS CONTROLADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO**

- 6.1. **As coberturas previstas sob a presente Apólice se estenderão às empresas que venham a se tornar controladas direta ou indiretamente pelo Segurado durante o Período de Vigência do Seguro, no que diz respeito a Sinistros que ocorram após a data em que a referida pessoa jurídica se tornou uma Controlada e apenas enquanto a pessoa jurídica permanecer nesta condição.**
- 6.2. **As Controladas adquiridas que tenham ações negociadas publicamente nos Estados Unidos da América (inclusive seus territórios ou possessões) e Canadá, e cujo total combinado de ativos na data da aquisição seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total consolidado de ativos do Segurado, não deverão ser uma Controlada coberta, salvo pelo período de 90 (noventa) dias contados da data em que tal pessoa jurídica tornou-se Controlada do Segurado pela primeira vez ou até a data de vencimento do Período de Vigência do Seguro, o que se der primeiro, desde que o Segurado informe por escrito sobre a Controlada à Seguradora antes da renovação desta Apólice.**
- 6.3. **Com relação à Controlada descrita no item anterior, a Seguradora poderá, a seu critério exclusivo, estender-lhe a cobertura, além dos 90 (noventa) dias referidos, se durante este período de 90 (noventa) dias o Segurado: (i) notificar a Seguradora por escrito sobre a aquisição da referida pessoa jurídica; (ii) fornecer informações completas à Seguradora sobre a subscrição de novas ações que esta venha a requerer; e (iii) aceitar o prêmio adicional e/ou endosso das disposições desta Apólice exigidas pela Seguradora com relação à Controlada. Além disso, a cobertura concedida às Controladas, além do período inicial de 90 (noventa) dias, deverá ficar condicionada ao pagamento pelo Segurado, quando devido, do prêmio adicional requerido pela Seguradora referente às Controladas.**
- 6.4. **A Seguradora pode também, a seu critério exclusivo, concordar, por escrito, após a apresentação de todas as informações apropriadas, em prestar cobertura à nova Controlada por Atos Fraudulentos ocorridos antes da data de aquisição. Com relação à cobertura de atos anteriores, a Seguradora se reserva o direito de alterar os termos desta Apólice, sendo a prévia aceitação, e o conseqüente cumprimento dos termos alterados pelos Segurados, condição precedente à indenização, segundo este parágrafo, no que tange aos Atos Fraudulentos anteriores.**
- 6.5. **Caso o Segurado da presente Apólice tenha suas ações ou controle adquirido por outrem, assim entendido como sendo a venda ou aquisição de suas ações ou quotas representando mais de 50% do capital total ou votante, as coberturas contratadas sob a presente Apólice continuarão vigentes até a data final do período de vigência, porém somente com relação a Sinistros ocorridos até a data de tal aquisição ou venda das ações ou quotas do Segurado.**
- 6.6. **O disposto no parágrafo acima se aplica também às situações de cisão, incorporação, transformação, encerramento de atividades do Segurado, ou quaisquer de suas Controladas, ficando entendido que em tais circunstâncias haverá cobertura somente para Sinistros ocorridos até a data de tal aquisição ou venda das ações ou quotas do Segurado.**

## **CLÁUSULA 7 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS OS PREJUÍZOS FINANCEIROS)**

- 7.1. **O presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas.**
- 7.2. **O Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação será a responsabilidade máxima da Seguradora, nos termos desta Apólice, por todos os Prejuízos Financeiros cobertos, durante o Período de Vigência do Seguro e**

**Extensão do Período de Descoberta de Fraudes (Prazo Complementar e Prazo Suplementar)**, quando aplicável.

- 7.3. O **Limite Máximo de Garantia** para toda **Extensão do Período de Descoberta de Fraudes** (quando aplicável), fará parte do e não será acrescentado ao **Limite Máximo de Garantia** (estabelecido na Especificação) referente ao **Período de Vigência do Seguro**.
- 7.4. Para os fins desta **Apólice**, todos os **Prejuízos Financeiros** resultantes do mesmo **Ato Fraudulento** e todos os **Atos Fraudulentos** relacionados a qualquer **Colaborador** deverão ser considerados um único **Sinistro**, e tal **Sinistro** deverá ser considerado como tendo sido ocorrido pela primeira vez quando o primeiro evento houver ocorrido pela primeira vez, seja antes ou durante o **Período de Vigência do Seguro**.
- 7.5. A **Apólice** será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações vinculados a um mesmo Fato Gerador que atinjam o **Limite Máximo de Garantia**.

#### **CLÁUSULA 8 – AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 8.1. O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso à **Seguradora** para alteração do **Limite Máximo de Indenização** por cobertura contratada, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 8.2. Na hipótese de aceitação pela **Seguradora** de aumento do **Limite Máximo de Indenização** das coberturas abrangidas pela **Apólice**, durante o **Período de Vigência do Seguro** ou por ocasião de sua renovação, será utilizado o critério restritivo, ou seja, será aplicado novo limite apenas para os **Sinistros** que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os **Sinistros** relativos aos **Atos Fraudulentos** ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

#### **CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 9.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.
- 9.2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da **Apólice**.
- 9.3. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de adicional de fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao **Segurado** o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à **Seguradora**.
- 9.4. O pagamento do prêmio à vista ou de forma parcelada deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.
- 9.5. A **Apólice** ou **Endosso** e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao **Segurado**, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 9.6. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da **Apólice**, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou **Endossos** dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do **Período de Vigência do Seguro** ou do documento que gerou a cobrança.

- 9.7. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 9.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 9.9. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 9.10. Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- 9.11. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

#### **CLAUSULA 10 – FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

- 10.1. A obrigação da **Seguradora** em indenizar os **Prejuízos Financeiros** associados com qualquer **Sinistro** se restringe ao que ultrapassar o valor da **Franquia**, conforme estabelecido na Especificação da **Apólice**.

- 10.2. A **Franquia** deverá ser paga pelo **Segurado** e aplicada a cada **Sinistro**.
- 10.3. A **Seguradora** não terá a obrigação, seja qual for o caso, para com o **Segurado** ou para com qualquer outra pessoa física ou jurídica, de pagar qualquer parte da **Franquia** em nome do **Segurado**.

#### CLÁUSULA 11 – INDENIZAÇÃO

- 11.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatados pelo **Segurado** os **Fatos Geradores** e as circunstâncias da ocorrência do **Sinistro**, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao **Segurado** prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 11.2. Os atos ou providências que a **Seguradora** praticar após o **Sinistro** não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 11.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do **Sinistro** e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do **Segurado**, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela **Seguradora**. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora**.
- 11.4. A **Seguradora** poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu o **Sinistro**, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 11.5. Para uma rápida regulação do **Sinistro** envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados no item 11.9 desta **Apólice**, ficando ressalvado o direito da **Seguradora** solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.
- 11.6. A **Seguradora** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. A contagem do prazo para indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.
- 11.7. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser acrescido de:
- 11.7.1. atualização monetária, de acordo com a **CLÁUSULA 18 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;
- 11.7.2. juros de mora, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à **Fazenda Nacional**, a partir do dia posterior àquele em que se tornar exigível até a data da sua liquidação;
- 11.8. O valor da indenização a que o **Segurado** terá direito, com base nas condições desta **Apólice**, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta **Apólice**, e será pago em moeda nacional.
- 11.9. A **Seguradora** deverá realizar a identificação do **Segurado**, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da **Apólice** e no pagamento dos sinistros. A saber:

#### Pessoas Físicas

(a) nome completo;

(b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;

(c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e

(d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

#### Pessoas Jurídicas

(a) a denominação ou razão social;

(b) atividade principal desenvolvida;

(c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

(d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e

(e) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

**Em caso de Sinistro será necessária a apresentação do Relatório de Auditoria com parecer técnico sobre a Perda sofrida, com o intuito de minimizar e indentificar todos os prejuízos sofridos.**

### CLÁUSULA 12 – PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO

- 12.1. Este seguro vigorará pelo prazo indicado na Especificação, com mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim.
- 12.2. A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante **Proposta** assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por corretor registrado.
- 12.3. A **Proposta** escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à **Seguradora** fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a **Proposta** com indicação da data e hora do recebimento pela **Seguradora**.
- 12.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A **Seguradora** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da **Proposta**, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento.
- 12.5. A **Seguradora** poderá solicitar documentos complementares para análise do risco ou alteração da **Proposta** durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novas informações. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da referida documentação na **Seguradora**.
- 12.6. Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de **Proposta** de pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados os fundamentos para o pedido.
- 12.7. **Até a data de aceitação por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as Propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.**

- 12.8. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período "pro rata temporis" em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.
- 12.9. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 12.10. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da Proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da Apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.
- 12.11. Em caso de aceitação da Proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na Proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da Proposta pela Seguradora.
- 12.12. Não havendo pagamento do Prêmio quando do protocolo da Proposta, o início da vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 12.13. Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.
- 12.14. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo Corretor de Seguros.
- 12.15. Em caso de recusa da Proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.
- 12.16. A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.
- 12.17. Em caso de renovações sucessivas, a Seguradora deverá conceder o período de retroatividade de cobertura da Apólice anterior. O Segurado terá direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação do seguro, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

### **CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

- 13.1. O Segurado que no Período de Vigência do Seguro pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

- 13.2. O **Prejuízo Financeiro** total relativo a qualquer **Sinistro** amparado pela cobertura desta **Apólice** será constituído pela soma das seguintes parcelas: (a) despesas comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de **Atos Fraudulentos** cometidos por **Empregados**, com o objetivo de minimizar os prejuízos; e (b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 13.3. A indenização relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do **Prejuízo Financeiro** vinculado à cobertura considerada.
- 13.4. Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- (a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **Franquias**, participações obrigatórias do segurado, **Limite Máximo de Indenização** da cobertura e cláusulas de rateio;
- (b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- (1) se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo **Sinistro** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos **Prejuízos Financeiros** e **Limites Máximos de Indenização**. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os **Prejuízos Financeiros** e os **Limites Máximos de Indenização** destas coberturas.
- (2) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item (a) desta cláusula.
- (c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos **Prejuízos Financeiros** comuns, calculadas de acordo com a letra (b) anterior;
- (d) se a quantia a que se refere a letra (c) anterior for igual ou inferior ao **Prejuízo Financeiro** vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;
- (e) se a quantia estabelecida na letra (c) anterior for maior que o **Prejuízo Financeiro** vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 13.5. Na hipótese de duas ou mais **Apólices** de seguro emitidas pela **Seguradora** ou qualquer outra empresa associada a ela puderem ser aplicadas ao mesmo **Sinistro** pela qual os **Segurados** sejam responsáveis, o valor máximo de cobertura a pagar pela **Seguradora** de acordo com essas **Apólices** não deverá exceder o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** que tenha o maior **Limite Máximo de Garantia** aplicável ao caso. Nada que possa estar aqui incluído deverá ser interpretado como tendo o poder de aumentar o **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice**.
- 13.6. Quando na data da ocorrência de um **Sinistro** existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos e cobertos por esta **Apólice**, a **Seguradora** contribuirá apenas com a quota de indenização dos **Prejuízos Financeiros** sofridos pelo **Segurado**, na proporção entre a importância que houver garantido e a totalidade do **Limite Máximo de Garantia** de todas as **Apólices** em vigor naquela data. A menos que seja exigido por lei, qualquer seguro, conforme previsto por esta **Apólice**, será aplicável somente em excesso a qualquer outro seguro em vigor e coletivo.
- 13.7. Caso algum **Sinistro** que ocorrer sob esta **Apólice** estiver segurado por outra **Apólice**, válida e cobrável, a **Seguradora** só será responsável por valores que ultrapassem o valor indenizável na outra **Apólice**.

#### **CLÁUSULA 14 – TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE**

- 14.1. No caso de transferência desta **Apólice** para outra **Seguradora**, com previsão de transferência plena dos riscos, deverá ser observado o seguinte:
- (a) a nova **Seguradora** poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir a **Data Limite de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
  - (b) uma vez fixada a **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a **Seguradora** precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**;
  - (c) se a **Data Limite de Retroatividade** fixada na nova **Apólice** for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado** na **Apólice** vencida terá direito à concessão de **Prazo Complementar** e, quando contratado, de **Prazo Suplementar**; e
  - (d) na hipótese prevista na letra (c) anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita ao aviso de **Sinistros** relativos a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente (inclusive) e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

#### **CLÁUSULA 15 – PERDA DE DIREITOS**

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação à presente Apólice nos seguintes casos:

- 15.1. Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- 15.2. Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação do evento de Indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- 15.3. Se efetuar qualquer modificação ou alteração no risco Segurado, ou ainda no ramo de atividade do Segurado ou de sua Controlada, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- 15.4. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro;
- 15.5. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da Proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil, sendo que “Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”.
- 15.6. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:
  - I - na hipótese de não ocorrência de Sinistro
    - (a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
    - (b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
  - II - na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral
    - (a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

(b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

III - na hipótese da ocorrência de Sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

- 15.7. Se transferir direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- 15.8. Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 15.9. Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;
- 15.10. Se agravar intencionalmente o risco; ou
- 15.11. Se o Segurado ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir Fatos Geradores ou circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio devido.

#### CLÁUSULA 16 – CANCELAMENTO E RESCISÃO

- 16.1. Esta **Apólice** não pode ser cancelada pela **Seguradora**, exceto por falta de pagamento do prêmio.
- 16.2. O presente contrato de seguro será cancelado:
  - (a) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio;
  - (b) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
    - (1) Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela constante no item 9.9 desta Apólice, sendo que para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores;
    - (2) Se por iniciativa da Seguradora, a mesma reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.
- 16.3. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da CLÁUSULA 18 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.
- 16.4. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da Apólice.

#### CLÁUSULA 17 - SUB-ROGAÇÃO

- 17.1. Mediante o pagamento de indenização relativa a qualquer **Sinistro**, a **Seguradora** terá direito a assumir todos os direitos de recuperação disponíveis ao **Segurado** e toda assistência para o exercício de tais direitos deverá ser prestada à **Seguradora**.
- 17.2. Deverá ser observado o Artigo 786 do Código Civil Brasileiro, abaixo transcrito:

“Paga a indenização, o segurador sob-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

§ 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.”

#### **CLÁUSULA 18 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 18.1. Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 18.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
- 18.3. Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula o índice que vier a substituí-lo.
- 18.4. Quando não estabelecido nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 18.5. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

#### **CLÁUSULA 19 – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS**

**No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Segurado, ou seu representante, sob pena de perder o direito à indenização:**

- 19.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;**
- 19.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;**
- 19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Seguradora, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;**
- 19.4. Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme a CLÁUSULA 11 – INDENIZAÇÃO, necessários para o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;**

#### **CLÁUSULA 20 – ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES**

- 20.1. O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na CLÁUSULA 15 – PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 do Código Civil:  
“Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.”**

**“Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.**

**§ 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.**

**§ 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.”**

- 20.2. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo **Segurado**, por seu representante legal ou por seu **Corretor de Seguros**.
- 20.3. Caso a **Seguradora** aceite manter a **Apólice** para o risco modificado, poderá cobrar **Prêmio** adicional através de endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o **Segurado**, restringir a cobertura contratada.
- 20.4. Eventuais **Prêmios** a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas, serão calculados proporcionalmente ao período que decorrer.

#### **CLÁUSULA 21 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 21.1. A interpretação, validade ou operacionalidade desta **Apólice** será feita de acordo com as leis brasileiras.

#### **CLÁUSULA 22 – PLURAIS E TÍTULOS**

- 22.1. A **Proposta**, esta **Apólice**, seu Anexo e os Endossos formam um contrato no qual, salvo quando o contexto exigir de outra forma: (i) os títulos são apenas descritivos, e não acessórios à interpretação; (ii) a forma singular inclui a plural e vice-versa; (iii) a forma masculina inclui a feminina e a neutra; (iv) todas as referências à legislação específica incluem emendas e interpretações da legislação e de legislações similares em qualquer jurisdição em que o **Sinistro** ocorra; e (v) referências a posições, registros ou títulos incluem seus equivalentes em qualquer jurisdição em que o **Sinistro** ocorra.

#### **CLÁUSULA 23 – ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 23.1. A cobertura se estende aos **Sinistros** ocorridos no âmbito definido na Especificação.

#### **CLÁUSULA 24 – DECLARAÇÃO**

- 24.1. Para aceitação da **Proposta** pela **Seguradora**, o **Segurado** deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o período equivalente à **Data Limite de Retroatividade** estabelecida na Especificação, de quaisquer **Fatos Geradores** ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a um **Sinistro** garantido pelo seguro.
- 24.2. A presente cláusula é aplicável tanto na contratação inicial de uma **Apólice** de **Seguro para Crimes Corporativos**, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da **Apólice** para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

#### **CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO**

- 25.1. Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente no Brasil operar-se-á a prescrição.

#### CLÁUSULA 26 – FORO

- 26.1. Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta **Apólice**, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da sede do **Segurado**, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA 27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 O registro desta **Apólice** de seguro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 27.2 O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu **Corretor de Seguros**, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Zurich Seguros do Brasil S.A.

São Paulo  
Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240 5º andar  
04571-020 Brooklin Novo São Paulo SP  
CNPJ: 61.382.735/0001-11  
Tel.: (11) 5504-8500 Fax.: (11) 5505-4838

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco, 89 Sala 1201  
20040-004 Centro Rio de Janeiro RJ  
Tel.: (21) 2223-1289 Fax.: (21) 2233-1048

Curitiba  
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 Conj. 803  
80410-180 Centro Curitiba PR  
Tel.: (41) 3019-2818 Fax.: (41) 3029-8171

Porto Alegre  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825 Conj. 1203  
91330-001 Porto Alegre RS  
Tel.: (51) 3335-1716 / 1726 Fax.: (51) 3335-1688

[www.zurich.com.br](http://www.zurich.com.br)



**ZURICH**<sup>®</sup>

*Because change happenz*<sup>™</sup>